

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7, DE 15 DE JULHO DE 2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santa Maria - RS e a Um Minuto Produções Culturais LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de identidade nº 1038475511- SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, com sede na Av. São Luiz, 187, loja 31, Cidade de São Paulo-SP, CEP 01046-912, inscrita no CNPJ sob nº 66.708.900/0001-04, doravante denominada **UM MINUTO**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **Marcelo Sá Moreira Masagão**, Carteira de Identidade nº 6,605,180-0, CPF nº 952.573.738-15, residente e domiciliado em São Paulo-SP, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes Cláusulas e condições em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto Executivo nº 35, de 23, de janeiro de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a oferta do curso Minuto Escola aos servidores da Secretaria de Município de Educação de Santa Maria/RS.

Parágrafo único. As atividades dos Projetos serão desenvolvidas de acordo com Plano de Trabalho, apresentado pela **UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Público Alvo

Através do projeto serão atendidas 500 (quinhentas) vagas para servidores da rede municipal de ensino de Santa Maria/RS, incluindo professores e servidores técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

I - Do MUNICÍPIO:

- a) orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- b) apoiar e acompanhar as atividades;
- c) divulgar as inscrições do curso e outros comunicados de relevância para o andamento da oferta;
- d) compartilhar o logo para a produção dos materiais gráficos da turma e do certificado de conclusão do curso;
- e) dar ciência da assinatura do Acordo de Cooperação ao Legislativo Municipal.

II - Da UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA:

- a) executar as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- b) prestar contas das atividades desenvolvidas, conforme o Anexo I do Manual de Prestação de Contas do Decreto Executivo nº 35, de 2017.



CLÁUSULA QUARTA - Do prazo, da Rescisão ou Denúncia

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Fica designada a servidora **Maristela Dalla Porta de Abreu**, matrícula nº 13679, lotada na Secretaria de Município da Educação, como fiscal do presente Acordo de Cooperação, que será responsável pelo acompanhamento da execução.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, a qual deverá arcar com todas as despesas necessárias à plena execução do objeto ora acordado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - Dos Direitos Autorais e Intelectuais

Os direitos autorais do curso **MINUTO ESCOLA** são de propriedade da empresa **UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, promotora e criadora do curso, aqui oferecido de forma gratuita.

Parágrafo único. Suas aulas não poderão ser reproduzidas fora do escopo e prazo deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 15 de julho de 2024.

Marcelo Sá Moreira Masagão
Um Minuto Produções Culturais LTDA



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____
CPF: _____

.....
Nome: _____
CPF: _____